

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – INCIDENTE/ACIDENTE.
ESCAPAMENTO NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS,
OCORRIDO NO DIA 07/01/2011. RUA BINGEN, 1250 –
BINGEN/PETRÓPOLIS/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nºE-12/020.035/2011 , por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG RIO quanto às causas do incidente ocorrido em 07/01/2011, na Rua Bingen, 1250 - Bingen, Petrópolis/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG RIO que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento dos responsáveis quanto às despesas realizadas para reparo da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Processo n.º E-12/020.035/2011
Data de Autuação 07/01/2011
Concessionária CEG RIO
Assunto Incidente/Acidente – Escapamento na Rua causado por terceiros, ocorrido no dia 07/01/2011. Rua Bingen, 1250 – Bingen/Petrópolis – RJ.
Sessão Regulatória 28/07/2011

Relatório

O presente processo é instaurado¹ tendo em vista o recebimento de fax² enviado pela CEG RIO, comunicando escapamento de gás ocorrido em 07/01/2011, na Rua Bingen, 1250 - Bingen, Petrópolis/RJ, sendo tal autuação informada à Concessionária pela Secretaria Executiva pelo Ofício AGENERSA/SECEX n.º. 015, de 10/01/2011³.

Conforme Resolução do Conselho-Diretor n.º. 218/2011⁴, o feito é distribuído a minha Relatoria e remetido a este Gabinete, que o encaminha à CAENE.

Junto à correspondência DIJUR-E-029/11⁵, a CEG RIO envia o Informe Resumido de Acidente/Incidente⁶ referente à comunicação feita por fax.

Mediante correspondência eletrônica⁷, a CAENE solicita à Concessionária informar os endereços dos clientes Posto Vitória 040 e Indústria de Tecidos Werner, afetados com o acidente/incidente, sendo tal pleito atendido em 11/02/2011. *u*

¹ Tendo em vista o REQ AGENERSA/SECEX n.º. 016/2011, de 07/01/2011 (fls. 02).

² Fls. 03 - encaminhado à AGENERSA em 07/01/2011.

³ Cópia às fls. 04, recebido pela Concessionária em 11/01/2011.

⁴ De 13/01/2011, (cópia às fls. 05/06) acostada aos autos através do Termo de Juntada de Documentos de fls. 07.

⁵ Protocolizada nesta Agência em 10/01/2011.

⁶ Fls. 09 – "Informe Resumido de Acidente/Incidente n.º 001/2011. Data: 07/01/2011; Hora da Ocorrência: 11:20 h; Recebimento do Aviso: 07/01/2011 – Hora: 11:20 h; Endereço: Rua Bingen, 1250, Bingen, Petrópolis; Transmissão para a equipe: (...) 07/01/2011 – Hora: 11:25 h; Chegada ao local: (...) 07/01/2011 – Hora: 12:00 h (...) Acidente: Distribuição; Tipo de Gás: GN; Qualificação conforme (NT-500-BRA). Grau importância: Leve; Tipo de Acidente: Vazamento de gás; Clientes afetados: 1 posto de GNV, 1 indústria, 3 comércios e 15 residências; Danos materiais causados: 1,50 m tubo PE, 02 luvas de PE 250 mm; POSSÍVEL CAUSA DO ACIDENTE: Trabalhos de terceiros alheios ao gás que incidem na rede/instalação (...). DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA – Às 11h20min, recebemos a ocorrência 432/2011, de ETR – Escapamento na Rua causado por Terceiros, aberta pela Sr. Shaimon, que trabalha próximo ao local, Informando que devido a uma obra da Prefeitura, foi atingida tubulação da CEG, na Rua Bingen, 1250, Bairro Bingen, Petrópolis, causando escapamento; Às 12h00min, equipe de Emergência chegou ao local e constatou que foi avariada uma tubulação de PE 250 mm, MPGN, pela empresa Tecnosonda, durante serviço de perfuração dirigida de tubo sonda provocando escapamento de gás; O Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e havia isolado a área. RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA – Às 13h00min equipe fechou as válvulas de rede, sanando o escapamento; Às 23h00min, após serviço de escavações e preparação da vala, pois o tubo estava a mais de 3,00m de profundidade, equipe se preparava para substituir trecho da rede avariado; Às 01h30min, foi concluído o reparo da rede com a substituição de 1,00 m de tubo e 2 luvas de PE 250 mm; Às 01h50min foi pressurizada a rede em 4,0 Bar e restabelecido o fornecimento de gás para os clientes envolvidos; Principais clientes que ficaram desabastecidos durante o reparo na rede: Posto Vitória 040 – Petrobrás; Indústria de Tecidos Werner".

⁷ Encaminhada pelo Assistente Marco Madeira em 10/02/2011, fls. 10.

Através dos Ofícios CAENE n.º. 030/11e 031/11⁸, respectivamente, a citada Câmara Técnica informa ao Posto Vitória 040 e à Indústria de Tecidos Werner a autuação do presente processo; esclarece que o mesmo encontra-se à disposição para vista e assina o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Em resposta⁹, a Indústria de Tecidos Werner informa o “*Custo para remanejamento da Caldeira de GN para Óleo BPF – de Óleo BPF para GN*”¹⁰ no importe de R\$ 9.163,51 (nove mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Por meio da correspondência DIJUR-E-412/11¹¹, a CEG RIO envia os contratos de fornecimento de Gás Natural referentes aos clientes Indústria de Tecidos Werner e Posto Vitória 040¹², solicitados pelo Ofício CAENE n.º. 043/2011¹³.

Em 17/03/2011, a CAENE apresenta Parecer¹⁴, no qual afirma que “*A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais, porém havendo interrupção de fornecimento aos clientes: Posto Vitória 040 e Indústria de Tecidos Werner*”; entende que “*(...) não houve culpa da Concessionária no acidente ocorrido e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede junto à Prefeitura de Petrópolis*” e sugere o envio do processo à Procuradoria para análise dos aspectos jurídicos, “*Tendo em vista que os Contratos de Fornecimento de Gás Natural Canalizado, para os dois estabelecimentos contém em suas Condições Gerais de Fornecimento, a cláusula 9 – Caso Fortuito ou Força Maior (...)*”.

Instada a se manifestar¹⁵, a Procuradoria da AGENERSA apresenta o Parecer n.º. 03/2011-IAPS¹⁶, no qual, após breve relato, infere “*(...) no sentido de que a concessionária em nada contribuiu para a ocorrência do acidente*”; considera nítido que “*(...) o fato somente se originou pela intervenção da empresa Tecnosonda a serviço da Prefeitura Municipal de Petrópolis, considerando que, o fato de terceiros é uma excludente do nexo de causalidade, portanto, a concessionária não possui culpa no acidente, não sendo passível de penalidade*”; observa “*(...) a necessária comprovação por parte da concessionária do ressarcimento feito pela Empresa Tecnosonda ou a Prefeitura Municipal*” u

⁸ Ambos de 11/02/2011 - fls.12 e 13, enviados através dos Correios (avisos de recebimento acostados à contracapa).

⁹ Fls. 14 - protocolizada nesta Agência em 23/02/2011 e também encaminhada por correspondência eletrônica (fls. 15/16).

¹⁰ “Em 07 de Janeiro de 2011, às 11h 30 min. Entramos com a Caldeira à Óleo face a vazamento e testes na linha de gás da CEG e, retornamos com o GN às 07h 00 min. do dia 08 de Janeiro de 2011 – Sábado.”

¹¹ Protocolizada nesta Agência em 11/03/2011, fls. 18/50.

¹² Fls. 19/34 e 35/50, respectivamente.

¹³ De 03/03/2011 - fls. 17, recebido pela Concessionária na mesma data.

¹⁴ De lavra do Assistente Marco Madeira, com o “de acordo” do Gerente da CAENE, Jorge Luiz Gomes Calfo.

¹⁵ Tendo em vista o despacho desta Relatoria, em 30/03/2011, às fls. 52, *in fine*.

¹⁶ De 14/04/2011, fls. 53/55, com o “de acordo” do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento em 20/04/2011.

Rúbrica: *f*
Processo n.º E-12/020.035/2011.
Data de Autuação 07 de janeiro de 2011.
Concessionária CEG RIO.
Assunto Incidente/Acidente - Escapamento na rua causado por terceiros, ocorrido no dia 07/01/2011. Rua Bingen, 1250 – Bingen/Petrópolis – RJ.
Sessão Regulatória 28 de julho de 2011.

Voto

Trata-se de analisar eventual responsabilidade da CEG RIO no incidente ocorrido na Rua Bingen, 1250 – Bingen, Petrópolis/RJ, informado pela mesma a esta AGENERSA em 07/01/2011, através do fax CEG RIO/AGENERSA – N° 01/2011¹.

Do relato dos fatos no Informe de Acidente/Incidente n° 001/2011², consta que (i) “Às 11h20min, recebemos a ocorrência 432/2011, de ERT – Escapamento na Rua causada por Terceiros, aberta pela Sr. Shaimon, que trabalha próximo ao local, informando que devido a uma obra da Prefeitura, foi atingida tubulação da CEG, na Rua Bingen, 1250, Bairro Bingen, Petrópolis, causando escapamento.” (ii) “Às 12h00min, equipe de Emergência chegou ao local e constatou que foi avariada uma tubulação de PE 250 mm, MPGN, pela Empresa Tecnosonda, durante serviço de perfuração dirigida de tubo sonda, provocando escapamento de gás; (iii) Às 13h00min equipe fechou as válvulas de rede, sanando o escapamento; (iv) “Às 23h00min, após serviço de escavações e preparação da vala, pois o tubo estava a mais de 3,00m de profundidade, equipe se preparava para substituir trecho da rede avariado; (v) “Às 01h30min, foi concluído o reparo da rede, com a substituição de 1,00m de tubo e 02 luvas de PE 250 mm.” (vi) “À 01h50min foi pressurizada a rede em 4,0 Bar e restabelecido o fornecimento de gás para os clientes envolvidos.” (vii) “Principais clientes que ficaram desabastecidos durante o reparo na rede: - Posto Vitória 040 – Petrobras – Indústria de Tecidos Werner”.

A Câmara Técnica de Energia se manifestou³ sobre o incidente, concluindo que “(...) não houve culpa da Concessionária no acidente ocorrido”, bem assim que “A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais, porém havendo interrupção de fornecimento aos clientes.”. A esse respeito, inclusive, a CAENE solicitou à CEG RIO o fornecimento de cópias dos contratos de fornecimento de gás natural firmados com tais clientes⁴, salientando que os mesmos “(...) contém em suas Condições Gerais de Fornecimento, a cláusula 9 – Caso Fortuito ou Força Maior (...)”. *u*

¹ Fls. 03.

² Fls. 09.

³ Fls. 51/52.

⁴ Fls. 17.

Como tese a afastar sua responsabilidade pelo evento ocorrido, a CEG RIO sustenta a existência de fato de terceiro, com a conseqüente ausência de nexos de causalidade entre o incidente noticiado e sua conduta, porquanto entende não ter havido “(...) qualquer interveniência desta Concessionária na eclosão do lamentável fato em apreço”.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria desta Autarquia afirmou⁵ que “É nítida a percepção de que o fato somente se originou pela intervenção da empresa Tecnosonda a serviço da Prefeitura Municipal de Petrópolis, considerando que, o fato de terceiros é uma excludente do nexo de causalidade, portanto, a concessionária não possui culpa no acidente, não sendo passível de penalidade.”, observando, entretanto, “(...) a necessária comprovação por parte da concessionária do ressarcimento feito pela Empresa Tecnosonda ou a Prefeitura Municipal de Petrópolis, ou ainda, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal fim, (...) não podendo tal fato tomar-se argumento para um possível pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão (...)”.

Desta forma, e invocando o Enunciado nº. 4 desta AGENERSA⁶, publicado na Imprensa Oficial em 10/05/2010, sou pela declaração de ausência de responsabilidade da CEG RIO pelo incidente ocorrido e sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar que não houve responsabilidade da CEG RIO quanto às causas do incidente ocorrido em 07/01/2011, na Rua Bingen, 1250 – Bingen, Petrópolis/RJ;
- Determinar à CEG RIO que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento dos responsáveis quanto às despesas realizadas para reparo da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.
- Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o Voto.

Darcilia Leite

Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

⁵ Fls. 53/55.

⁶ ENUNCIADO Nº. 4 – Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 811



DE 28 DE JULHO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO – INCIDENTE/ACIDENTE -
ESCAPAMENTO NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS,
OCORRIDO NO DIA 07/01/2011. RUA BINGEN, 1250 –
BINGEN/PETRÓPOLIS – RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.035/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG RIO quanto às causas do incidente ocorrido em 07/01/2011, na Rua Bingen, 1250 – Bingen, Petrópolis/ RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG RIO que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento dos responsáveis quanto às despesas realizadas para reparo da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

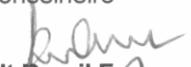
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

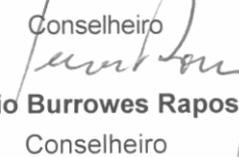
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.035/2011

Data 07/01/2011 Fls.: 86

Rúbrica: 